

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xpflkqgo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/06/2020 Projeto de lei nº 549/2020 Protocolo nº 3992/2020 Processo nº 859/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Estabelece sobre a autorização para proprietários autônomos de veículos de transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo setor de Regulamentação de Transporte dos respectivos municípios, realizarem transporte público de passageiros durante o período de pandemia da Covid-19 no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os proprietários autônomos de veículos de transporte escolar urbano, regularmente vistoriado e cadastrado nos respectivos órgãos municipais competentes, autorizados a realizar serviço de transporte público de passageiros.

Parágrafo único. A autorização para a prestação do serviço de transporte público de passageiros mencionado no *caput* será a título precário, válido pelo período que prevalecer o decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para a concessão da autorização da prestação dos serviços, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e atender integralmente as normas pré-estabelecidas de combate à propagação da Covid-19.

Art. 3º Os municípios do Estado de Mato Grosso expedirão regulamentos próprios para viabilizar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

## JUSTIFICATIVA



A proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo proprietários autônomos de veículos de transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo setor de Regulamentação de Transporte dos respectivos municípios, realizarem transporte público de passageiros durante o período de pandemia da Covid-19 no Estado de Mato Grosso, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Autoridades públicas de saúde já se manifestaram sobre a dificuldade de enfrentamento da demanda por atendimento em razão da fácil transmissão do COVID-19. Uma das medidas impostas pelos Estados e Municípios foi à suspensão das aulas, haja vista que a vida escolar e acadêmica se mostra como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia.

Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que certamente prejudica milhares de transportadores escolares que são responsáveis diretos pela cidadania em razão do ofício que cumprem de transportar o futuro do Brasil.

Não é crível permitir que os transportadores escolares sejam esquecidos, jogados e colocados à margem do programa assistencial e sem condições para manterem a própria subsistência. Nesse momento de dificuldade e de necessidade de isolamento social, se mostra indispensável o balanceamento de direitos e obrigações.

De outro lado, é noticiado diariamente nos noticiários de diversas regiões do país a informação da escassez de veículos do transporte coletivo urbano, o que faz com que pessoas fiquem aglomeradas à espera dos veículos, bem como a superlotação dos veículos torna inócua a medida adotada por Estados e Municípios de combate incessante ao Covid-19.

Assim, é necessário unir forças, possibilitar que essa força de trabalho composta pelos transportadores escolares possa ser utilizada pelos municípios para possibilitar o transporte seguro dos milhares de trabalhadores e evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19.

Insta salientar que os veículos do transporte escolar poderão circular para atender o transporte público coletivo dos municípios, contribuindo assim para que os setores sensíveis da economia e essenciais para a sociedade continuem funcionando sem que isso possa causar aglomerações e maior possibilidade de disseminação do vírus.

Assim, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual